



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 22 de outubro de 2018

As 18:42 hs sob N° 245

Angelice
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI N° 05 /2018.

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Institui horário especial ao servidor público municipal estudante, deficiente ou aquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, alterando a Lei Municipal nº006/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icaraima e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, nos termos de suas atribuições legais, APROVA a seguinte lei.

Art.1º. A Lei Municipal nº006/2003 passará a viger com os acréscimos dos seguintes dispositivos legais:

Art. 31-A. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3º. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Juliana Marques Meirinho
Juliana Marques Meirinho – Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo de beneficiar o servidor público estudante, o deficiente ou servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, valorizando a dignidade humana, a qualificação profissional, com a possibilidade de instituição de horário diferenciado pela administração a tais servidores.

Referido projeto busca no âmbito municipal dar-lhe tratamento simétrico aos servidores públicos federais, já que tais benesses são preconizadas no art. 98 da Lei Federal nº8.112/91.